

LEI MUNICIPAL Nº 460/2018

Ementa: Institui o Índice de Desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz o Índice de Desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme disposições do Ministério da Saúde, que atualmente disciplina o programa por meio da Portaria GM nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

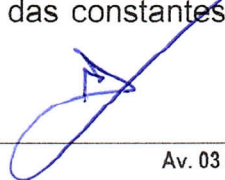
Art. 2º - O PMAQ-AB tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§ 1º - Serão participantes do PMAQ-AB as seguintes equipes de saúde: Estratégia de Saúde da Família (ESF); Estratégia de Saúde Bucal (ESB); e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 2º - Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo próprio, amplie os serviços ou unidades de saúde a serem abrangidas pelo PMAQ, tais equipes automaticamente se beneficiarão do Índice de Desempenho estabelecido pela presente Lei.

Art. 3º - O PMAQ-AB é composto por 03 (três) Fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo: (1) Adesão e Contratualização; (2) Certificação; e (3) Recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Parágrafo único. O valor dos repasses financeiros do Índice de Desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) é variável, em razão da necessidade dos cumprimentos das diretrizes do programa, bem como dos resultados das constantes avaliações realizada pelo Ministério da Saúde.



Art. 4º - Os recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será repassado aos profissionais de cada equipe, como incentivo pela atuação na Atenção Básica Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à gestão da Atenção Básica, para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação, estruturação e educação permanente.

Art. 5º - O incentivo de que trata o art. 4º, I, do artigo anterior, será repassado aos profissionais de saúde em efetivo exercício nas equipes abrangidas pelo PMAQ-AB, devidamente homologadas pelo Ministério da Saúde, observando-se os seguintes critérios:

I – nas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF):

- a) 25% do valor destinado à equipe para os Enfermeiros;
- b) 20% do valor destinado à equipe para os Médicos;
- c) 25% do valor destinado à equipe para os cirurgiões-dentistas;
- d) 5% do valor destinado à equipe para os Auxiliares de Saúde Bucal.
- e) 5% do valor destinado à equipe para os Técnicos de Enfermagem;
- f) 20% do valor destinado à equipe para os Agentes Comunitários de Saúde.

II – nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), será igualmente dividido o incentivo entre os seguintes profissionais que a compõe:

- a) Assistentes Sociais;
- b) Nutricionistas;
- c) Psicólogos;
- d) Fisioterapeutas;
- e) Fonoaudiólogos; e
- f) Educadores Físicos.

§ 1º - Também fará jus ao incentivo as demais classes de profissionais que venham a compor a equipe do NASF, desde que façam parte da equipe mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O montante do percentual a ser destinado aos profissionais vinculados à categoria dos Agentes Comunitários de Saúde será calculado somando-se o valor de cada ESF, e dividindo-se pelo número de servidores em atividade.



Art. 6º - O repasse para os profissionais é variável, sendo os valores aferidos conforme a classificação de desempenho no programa, bem como aos critérios de produtividade, e será paga mediante repasse do Ministério da Saúde dos valores referentes ao 3º Ciclo do PMAQ, ficando o município desobrigado de pagar os valores referente ao 2º ciclo do Programa em vigência.

§1º - O incentivo aos profissionais é devido no mês subsequente ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - A parcela do incentivo paga aos profissionais é temporária, tem fins indenizatórios e compensatórios, não sendo incorporável aos vencimentos, sendo vedada à sua utilização como base de cálculo para outras vantagens, como quiquenio e/ou gratificações por tempo de serviço, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 3º - Fica o Município de Santa Cruz, por seu Fundo Municipal de Saúde, desobrigado de efetuar o pagamento do incentivo aos profissionais caso não haja o efetivo repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, ficando expressamente vedada o seu custeio com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório, será suspenso o repasse do incentivo aos profissionais, devendo ser celebrado Termo de Ajuste para cumprimento das metas, nos termos do Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 4º, I, consideram-se profissionais de saúde os servidores com vínculo estáveis ou temporários, em efetivo exercício nas equipes de saúde, não fazendo jus recebimento do incentivo aqueles afastados em virtude de readaptação, suspensão, desvio de função, cessão para outro órgão, férias, e licenças em geral, salvo licença para tratamento de saúde de até 15 dias.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo(a) Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, bem como pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, mediante Portaria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 08 de junho de 2018.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita